



Prefeitura Municipal de

**SANTA CRUZ**

*trabalho e compromisso*

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SECRETARIA DE **SAÚDE**

RELAÇÃO MUNICIPAL DE  
**MEDICAMENTOS**

REMUNE • **SANTA CRUZ - PE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS  
(REMUME)**

**SANTA CRUZ – PE**

**2023**



**PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RYVALDA RODRIGUES MACÊDO

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

ERALDO DE MACEDO SIQUEIRA JUNIOR



## **EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Eraldo de Macedo Siqueira Junior

Gustavo Coêlho de Oliveira

Ryvalda Rodrigues Macedo



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO 01 – Relação de Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial... 4	
SEÇÃO 02 – Relação de Antimicrobianos Sujeitos a Controle Especial .....	7
SEÇÃO 03 – Relação de Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial .....	8
SEÇÃO 04 – Relação de Substâncias Psicotrópicas .....	9
<b>3. INFORMAÇÕES GERAIS DA PRESCRIÇÃO E DA DISPENSA DE MEDICAMENTOS E VALIDADE DAS RECEITAS NO ÂMBITO DO SUS SOB GESTÃO MUNICIPAL .....</b>	<b>10</b>
DA PRESCRIÇÃO .....	10
DA VALIDADE DA RECEITA.....	12
DA DISPENSA.....	12
<b>4. ESTABELECIMENTOS DE DISPENSA DE MEDICAMENTOS .....</b>	<b>15</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersectorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS).

Com isso, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Conforme Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, a Portaria Política Nacional de Assistência Farmacêutica deve englobar os seguintes eixos estratégicos:

- I. A garantia de acesso e equidade às ações de saúde, inclui, necessariamente, a Assistência Farmacêutica;
- II. Manutenção de serviços de assistência farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária articulação e a observância das prioridades regionais definidas nas instâncias gestoras do SUS;
- III. Qualificação dos serviços de assistência farmacêutica existentes, em articulação com os gestores estaduais e municipais, nos diferentes níveis de atenção;
- IV. Descentralização das ações, com definição das responsabilidades das diferentes instâncias gestoras, de forma pactuada e visando a superação da fragmentação em programas desarticulados;
- V. Desenvolvimento, valorização, formação, fixação e capacitação de recursos humanos;
- VI. Modernização e ampliar a capacidade instalada e de produção dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais, visando o suprimento do SUS e o cumprimento de seu papel como referências de custo e qualidade

da produção de medicamentos, incluindo-se a produção de fitoterápicos;

- VII. Utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica;
- VIII. Pactuação de ações intersetoriais que visem à internalização e o desenvolvimento de tecnologias que atendam às necessidades de produtos e serviços do SUS, nos diferentes níveis de atenção;
- IX. Implementação de forma intersetorial, e em particular, com o Ministério da Ciência e Tecnologia, de uma política pública de desenvolvimento científico e tecnológico, envolvendo os centros de pesquisa e as universidades brasileiras, com o objetivo do desenvolvimento de inovações tecnológicas que atendam os interesses nacionais e às necessidades e prioridades do SUS;
- X. Definição e pactuação de ações intersetoriais que visem à utilização das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à saúde, com respeito aos conhecimentos tradicionais incorporados, com embasamento científico, com adoção de políticas de geração de emprego e renda, com qualificação e fixação de produtores, envolvimento dos trabalhadores em saúde no processo de incorporação desta opção terapêutica e baseado no incentivo à produção nacional, com a utilização da biodiversidade existente no País;
- XI. Construção de uma Política de Vigilância Sanitária que garanta o acesso da população a serviços e produtos seguros, eficazes e com qualidade;
- XII. Estabelecimento de mecanismos adequados para a regulação e monitoração do mercado de insumos e produtos estratégicos para a saúde, incluindo os medicamentos;
- XIII. Promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo.

No contexto da saúde pública, a disponibilidade e a acessibilidade aos medicamentos são fundamentais para a promoção do bem-estar e o

tratamento adequado das doenças. Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde, com base na RENAME e nos protocolos clínicos, dispõe da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) como uma ferramenta essencial para garantir o acesso equitativo a medicamentos de qualidade para a população de Santa Cruz – PE.

Esta REMUME, também conhecida como lista de medicamentos essenciais, é um documento que contém informações detalhadas sobre os medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades de saúde da população do município. Essa lista é elaborada com base em critérios técnicos, como a eficácia, segurança, custo-efetividade e necessidades terapêuticas da comunidade.

É importante destacar que uma REMUME bem estruturada desempenha um papel fundamental na organização do sistema de saúde local, fornecendo diretrizes claras para a prescrição, dispensação e uso racional dos medicamentos. Ela também pode contribuir para a padronização dos tratamentos, evitando a fragmentação e o desperdício de recursos, além de promover a transparência e a accountability na gestão dos medicamentos.

Além disso, a REMUME pode ser uma ferramenta importante no controle dos gastos públicos com medicamentos e é possível otimizar os recursos disponíveis e garantir a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal, com base em evidências científicas atualizadas, levando em consideração as necessidades locais, as características epidemiológicas da população e as diretrizes terapêuticas nacionais e internacionais.

Por fim, é notório que qualificação da Assistência Farmacêutica no país é um processo contínuo e dinâmico, que demanda o constante aprimoramento das práticas e a adaptação às especificidades de cada localidade.



## 2. RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

### SEÇÃO 01 – Relação de Medicamentos Não Sujeitos a Controle Especial (RECEITUÁRIO SIMPLES)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
Ácido acetilsalicílico	Comprimido 100mg
Acetilcisteína	Xarope 20mg/ml
Aciclovir	200mg
Ácido fólico	Comprimido 5mg
Acebrofilina	Xarope 10mg e 5mg
Albendazol	Comprimido 400mg
	Suspensão oral 40mg/ml
Ambroxol	Xarope 3mg/ml e 6mg/ml
Aminofilina	Solução oral 100mg
Amiodarona	Comprimido 200mg
Anlodipino	Comprimido 5mg e 10mg
Atenolol	Comprimido 25mg e 50mg
Beclometasona	Aerossol oral 50mcg e 250mcg
Bromoprida	Solução oral gotas 4mg/ml
Captopril	Comprimido 25mg
Carvedilol	Comprimido 12,5mg e 25mg
Cetoconazol	Comprimido 100mg
	Creme 20mg/g
Clopidogrel	Comprimido 75mg
Cinarizina	Comprimido 75mg
Dexametasona	Comprimido 4mg
	Elixir 0,5mg/5ml
	Creme tópico 1mg/g
Dexclorfeniramina	Comprimido 2mg
	Solução oral 2mg/5ml
Diclofenaco sódico	Comprimido 50mg

	Solução injetável 75mg
<b>Diclofenaco potássico</b>	Comprimido 50mg
<b>Digoxina</b>	Comprimido 0,25mg
	Elixir 0,05mg/ml - 60ml frasco
<b>Dimeticona</b>	Solução oral 75mg/ml
<b>Dipirona</b>	Injetável 500mg
	Solução oral gotas 500mg/ml
<b>Enalapril</b>	Comprimido 5mg, 10mg e 20mg
<b>Escopolamina + Dipirona</b>	Solução oral 6,67/333,4mg/ml
	Solução Injetável 4/500mg/ml
<b>Espironolactona</b>	Comprimido 50mg e 25mg
<b>Fluconazol</b>	Cápsula 150mg
<b>Furosemida</b>	Comprimido 40mg
	Solução injetável 20mg/2ml
<b>Glibenclamida</b>	Comprimido 5mg
<b>Glicose</b>	Solução Injetável 50% 10ml
<b>Hidroclorotiazida</b>	Comprimido 25mg e 50mg
<b>Hidrocortisona</b>	Pó Injetável 500mg
<b>Ibuprofeno</b>	Comprimido 300mg e 600mg
	Suspensão oral gotas 50mg/ml
<b>Ipratrópio</b>	Solução para inalação 0,25mg/ml
<b>Ivermectina</b>	Comprimido 6mg
<b>Isossorbida</b>	Comprimido Sublingual 5mg
<b>Loratadina</b>	Comprimido 10mg
	Solução oral 1mg/ml
<b>Losartana potássica</b>	Comprimido 50mg
<b>Mebendazol</b>	Comprimido 100mg
	Suspensão oral 20mg/ml
<b>Metformina</b>	Comprimido 500mg e 850mg
<b>Metildopa</b>	Comprimido 250mg e 500mg
<b>Metoclopramida</b>	Comprimido 10mg

	Solução oral gotas 4mg/ml
<b>Miconazol</b>	Creme vaginal 20mg/g
	Loção tópica 20mg/g
<b>Neomicina + bacitracina</b>	Creme tópico 5mg/g + 250UI/g
<b>Nimesulida</b>	Comprimido 100mg
	Suspensão oral gotas 50mg/ml
<b>Nifedipino</b>	Comprimido 10mg e 20mg retard
<b>Nistatina</b>	Suspensão oral 100.000UI/ml
	Creme vaginal 25.000UI/g
<b>Omeprazol</b>	Cápsula 20mg
<b>Paracetamol</b>	Comprimido 500mg
	Solução gotas 200mg/ml
<b>Permanganato de potássio</b>	Comprimido 100mg
<b>Prednisolona</b>	Solução oral 3mg/ml
<b>Prednisona</b>	Comprimido 5mg e 20mg
<b>Propranolol</b>	Comprimido 40mg
<b>Prometazina</b>	Comprimido 25mg
<b>Sais p/ reidratação oral</b>	Pó reidratante oral - envelope 27,9g
<b>Salbutamol</b>	Aerossol oral 100mcg
	Xarope 2,4mg/5ml
<b>Secnidazol</b>	Comprimido 1000mg
<b>Simeticona Gotas</b>	Emulsão oral gotas 75mg/ml
<b>Sinvastatina</b>	Comprimido 20mg e 40mg
<b>Sulfato ferroso</b>	Comprimido 40mg
	Solução oral gotas 125mg/ml

SEÇÃO 02 – Relação de Antimicrobianos Sujeitos a Controle Especial  
(RECEITUÁRIO SIMPLES, EM DUAS VIAS)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
<b>Amoxicilina + Ac. Clavulânico</b>	Comprimido 875/125mg
	Suspensão oral 250/62,5mg
<b>Amoxicilina</b>	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
<b>Ampicilina</b>	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
<b>Azitromicina</b>	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 600mg (40mg/ml)
<b>Cefalexina</b>	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
<b>Ciprofloxacino</b>	Comprimido 500mg
<b>Doxiciclina</b>	Comprimido 100mg
<b>Eritromicina</b>	Comprimido 500mg
	Suspensão oral 250mg/5ml
<b>Espiramicina</b>	Comprimido 500mg 1.500.000 MUI
<b>Gentamicina</b>	Solução injetável 80mg/ml
<b>Metronidazol</b>	Comprimido 400mg e 250mg
	Gel vagina 100mg/g
	Suspensão oral 40mg/ml
<b>Nitrofurantóina</b>	Comprimido 100mg
<b>Norfloxacino</b>	Comprimido 400mg
<b>Penicilina G benzatina</b>	Pó para Suspensão injetável 1.200.000UI e 600.000UI
<b>Penicilina G procaína</b>	Pó para Suspensão injetável 400.000UI
<b>Polimixina B + lidocaína</b>	Solução otológica 10.000UI/43,4mg
<b>Sulfadiazina de Prata</b>	Creme tópico 10mg/g
<b>Sulfametoxazol + trimetoprima</b>	Comprimido 400mg+80mg
	Suspensão oral 200mg+40mg

SEÇÃO 03 – Relação de Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial  
(RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, EM DUAS VIAS)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
<b>Ácido valproílico</b>	Capsula 500mg e 250mg
<b>Amitriptilina</b>	Comprimido 25mg
<b>Biperideno</b>	Comprimido 2mg
<b>Carbamazepina</b>	Comprimido 400mg e 200mg
	Suspensão oral 20mg/ml
<b>Carbonato de Lítio</b>	Comprimido 300mg
<b>Clorpromazina</b>	Comprimido 100mg e 25mg
	Solução oral 40mg/ml
<b>Escitalopram</b>	Comprimido 10mg e 20mg
<b>Fenitoína</b>	Comprimido 100mg
<b>Fenobarbital</b>	Comprimido 100mg
	Solução oral 40mg/ml
<b>Fluoxetina</b>	Cápsula 20mg
<b>Haloperidol (Decanoato)</b>	Solução injetável 50mg/ml
<b>Haloperidol</b>	Comprimido 1mg e 5mg
	Solução oral 2mg/ml
	Solução injetável 5mg/ml
<b>Levomepromazina</b>	Comprimido 100mg e 25mg
	Solução oral 40mg/ml
<b>Paracetamol + codeína</b>	Comprimido 500/30mg
<b>Paroxetina</b>	Comprimido 20mg
<b>Risperidona</b>	Comprimido 3mg, 2mg 1mg
	Solução oral 1mg/ml
<b>Sertralina</b>	Comprimido 50mg

SEÇÃO 04 – Relação de Substâncias Psicotrópicas  
(RECEITUÁRIO AZUL – B)

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
<b>Alprazolam</b>	Comprimido 2mg, 1mg e 0,5mg
<b>Bromazepam</b>	Comprimido 6mg e 3mg
<b>Clonazepam</b>	Comprimido 2mg
	Solução oral gotas 2,5mg/ml
<b>Diazepam</b>	Comprimido 10mg e 5mg
	Solução injetável 5mg/ml

### **3. INFORMAÇÕES GERAIS DA PRESCRIÇÃO E DA DISPENSA DE MEDICAMENTOS E VALIDADE DAS RECEITAS NO ÂMBITO DO SUS SOB GESTÃO MUNICIPAL**

#### *DA PRESCRIÇÃO*

A RENAME e a REMUME devem ser norteadores das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do SUS sob gestão municipal e a prescrição de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá:

- I. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- II. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
- III. Conter o nome completo do paciente.
- IV. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- V. Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos.
- VI. Ser apresentada em uma única via, com exceção das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos que deverão ser apresentadas em duas vias para atender à legislação específica.
- VII. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- VIII. É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.

- IX. É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.
- X. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista e enfermeiro. Sabendo que:

- I. Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos. É vedada ao cirurgião-dentista a prescrição de medicamentos para tratamento de agravos que não sejam da competência da Odontologia.
- II. Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz desde que o paciente possua prontuário para acompanhamento clínico no estabelecimento. Ao enfermeiro a prescrição fica limitada para o máximo de 30 dias de tratamento, sendo permitida uma única dispensa por receita, exceto os contraceptivos hormonais que poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento. Fica vedada ao enfermeiro a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano, exceto os antimicrobianos claramente estabelecidos em protocolos da instituição.

Parâmetros legais:

Lei Federal nº 7.498/86

Decreto Presidencial nº 94.406/87

Portaria GM/MS nº 2436/2017

RDC nº 20/2011

Os medicamentos não sujeitos a controle especial destinados ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritos em quantidades para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita e os medicamentos contraceptivos hormonais poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento. Vale salientar que a



quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

#### *DA VALIDADE DA RECEITA*

As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas prescritas em quantidade igual ou superior a 30 (trinta) dias de tratamento, que expressem ou não o termo “uso contínuo”, serão consideradas válidas pelo período correspondente à quantidade expressa, respeitando-se o máximo de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de sua emissão.

A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial e de medicamentos antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a condição “uso contínuo”. Caso contrário deverá se respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### *DA DISPENSA*

A dispensa de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da receita e de documento de identificação do paciente contendo data de nascimento. Nos casos em que

não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo do paciente.

Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento.

A dispensa de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita. É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

Sobre a prescrição de medicamentos pelos enfermeiros no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz, a dispensa de medicamentos será realizada exclusivamente quando a prescrição do enfermeiro for oriunda de serviços próprios.

É vedada a dispensa de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha. É vedada também, a dispensa de um fármaco que possua apresentação farmacêutica ou dosagem diferentes daquelas apresentadas na prescrição.

A dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deverá atender à legislação específica e no ato da dispensa devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

- I. Identificação da Unidade Dispensadora.
- II. Data da dispensa.
- III. Quantidade aviada de cada medicamento.
- IV. Nome legível do dispensador.

As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

A unidade dispensadora será responsável pelo arquivamento da 2ª via da receita, por ordem cronológica, por 2 (dois) anos, das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos.

É vedada a dispensa de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe, como também, é vedada a dispensa de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado



**4. ESTABELECEMENTOS DE DISPENSA DE MEDICAMENTOS**

<b>ESTABELECEMENTO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>UFS DE BULANDEIRA</b>	Av Antonio Floresta, S/N, Centro	(87)9 8157-8276
<b>USF DE VILA NOVA</b>	Rua Cassimiro Alves Feitosa, Bairro Vila Nova	(87)9 8111-5804
<b>USF DE VARZINHA</b>	Povoado de Varzinha, S/N, Zona Rural	(87)9 8163-0871
<b>USF DE POÇO DANTAS</b>	Povoado de Poço Dantas, S/N, Zona Rural	(87)9 8159-6222
<b>USF DE VILA SÃO FRANCISCO</b>	Vila São Francisco, nº 63, Zona Rural	(87)9 8166-6485
<b>USF DE PIRANHAS</b>	Fazenda Piranhas, S/N, Zona Rural	(87)9 8160-6843
<b>CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)</b>	Rua Petronilo Soares, nº 04, Centro	(87)9 8173-4662

# REMUNE • SANTA CRUZ - PE

Secretaria Municipal de  
**SAÚDE**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA CRUZ**  
*trabalho e compromisso*  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024